



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

DECRETO Nº 10/2023 DE 30/01/2023

Fixa as normas para distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério do Município de JAPIRA, Estado do Paraná, para o ano letivo de 2023.

O Prefeito do Município de JAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de JAPIRA, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º O processo de distribuição de aulas/turmas para o ano letivo de 2023 obedecerá o disposto no presente Decreto.

Art. 2º A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva-se:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

Art. 3º A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo a ordem de classificação conforme a seguir:

I - Professores efetivos (concursados), critério: data de investidura no cargo, no Município de Japira (tempo de serviço no Município de Japira).

II - Professores PSS, contratados em 2022 (PSS 02/2021) com contratos em aberto, cujo vencimento seja superior a 120 dias contados a partir do primeiro dia de aula do ano letivo de 2023, seguido da data de investidura no cargo no Município de Japira e classificação no certame.

III- Professores PSS, contratados em 2023 (PSS 02/2022), seguindo a data de investidura no cargo no Município de Japira e classificação no certame.

IV – Professores contratados por PSS com contratos em abertos com vencimento inferior a 120 dias.

§ 1º - Após averiguado todos os critérios, ainda havendo empate, será utilizado o critério da idade.

§ 2º - Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à ordem classificatória acima citada.

Art. 4º As aulas extraordinárias em jornada suplementar, seguirão o disposto no Estatuto do Magistério, (Art. 80-A da Lei 955/2011) Onde o professor *“com 20 horas semanais, quando em exercício de função de Professor da Educação Infantil, com 40 horas semanais, será concedido o Segundo período com adicional de 100% (...)”*, desde que haja a turma específica passível no mesmo estabelecimento de Ensino para esta dobra.

Parágrafo único: Caso o professor que escolha uma turma de educação infantil e não haja outra turma em contraturno para se efetivar a jornada suplementar, ficará em lista de espera, e assim será alocado quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

abrir nova turma de educação infantil, ou substituição nesta Etapa, seguindo-se, sempre, a ordem de classificação.

Art. 5º A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo a lista elaborada conforme disposto no artigo 4º.

Art. 6º A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

I - Apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;

II - Chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

III - Assinatura do Termo Individual da Escolha de Turma, pelo Professor, Diretor e Coordenador do Estabelecimento de Ensino ao qual optou-se pelas aulas/turma.

Art. 7º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

Art. 8º A ausência do profissional, ou do seu representante, na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Art. 9º Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção, coordenação pedagógica e secretaria escolar), e em cargos de comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Art. 10. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Substituição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

Art. 11. Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação para realocação.

Art. 12. Caberá ao Diretor de cada estabelecimento de ensino estabelecer, para os profissionais do magistério, amparados pelo que dispõe a Legislação Vigente, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades do Estatuto do Magistério (Lei 995/2011) e/ou o disposto no contrato individual firmado por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30/01/2023).

PAULO JOSÉ MORFINATI

Prefeito Municipal

LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação